



“**INSTITUI** iniciativa de apoio a esportistas atletas de base e amadores no município de e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Feliciano aprova:

Art. 1º. Institui através de iniciativas de patrocínio de atletas, de equipes ou da adoção de atletas, treinadores, ligas ou agremiações, em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador.

Parágrafo Único. Individualmente ou em equipe, os atletas também estarão incluídos nos benefícios.

Art. 2º. Será avaliada a concessão de benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador em, que não tenha caráter comercial ou lucrativo.

Art. 3º. O contribuinte interessado em participar fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos existentes no Município.

Art. 4º. A execução dos projetos desportivos far-se-á entre a parte interessada e o Município de, onde serão observados os requisitos legais.

Parágrafo Único. O contrato será rescindido de pleno direito quando o contribuinte suspender ou interromper sua participação.

Art. 7º. Durante a execução dos projetos, o contribuinte não terá direito a compensação de saldo de débito tributário ou de obrigação fiscal.

Art. 8º. O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, a parceria com o Poder Público.

GABINETE DO PROFESSOR CACAU



BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Art. 9º. Os atletas e técnicos abrangidos pela presente iniciativa não poderão vincular-se a outro Município, sob pena de restituição em dobro, pelo contribuinte, do valor do benefício fiscal recebido desde a admissão no projeto até a data da vinculação vedada.

Art. 10. Terão prioridade nos benefícios desta lei, os projetos que visem:

- I – formar e manter escolas e centros de iniciação esportiva para atletas cujas modalidades sejam partícipes dos Jogos Olímpicos;
- II – formar e manter escolas para atletas portadores de necessidades especiais;
- III – manter atletas que residem em Dom Feliciano e que disputem modalidades olímpicas;
- IV - realizar eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V – criar e recuperar parques, praças e áreas esportivas no Município de Dom Feliciano.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, 13 de agosto 2018.

Professor Cacau
Vereador PDT





JUSTIFICATIVA:

Este projeto de Lei consiste em uma forma de fomentar o desenvolvimento e a estruturação das categorias de base e dos atletas amadores, especialmente nas modalidades olímpicas, para que se obtenham no futuro atletas de alto rendimento. O que acontece agora é que o investimento é muito grande, só que todo verticalizado para atletas de profissionais ou de ponta que já ultrapassaram o dificultoso processo de formação. É sabido que existe dificuldade em quase todas as modalidades esportivas em criar novas gerações, não pela falta de investimento e sim pela falta de organização, de profissionalização da gestão do esporte na base. Não existe uma cultura de desenvolvimento estrutural do esporte desde a base, o programa proposto nesse projeto de lei busca estreitar os investimentos no esporte de base junto ao corpo empresarial de em conjunto com o Poder Público municipal. Por fim, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável. Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, 03 de agosto 2018.



Professor Cacau
Vereador PDT